LEI Nº 3.556, DE 26 DE MAIO DE 2011

"INSTITUI CAMPANHA CONTRA TROTES TELEFÔNICOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a campanha permanente contra os trotes telefônicos nos serviços públicos de atendimento de emergência, que tem os objetivos seguintes:

I – realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos de:

a) população em geral;

b) pais, crianças e adolescentes, nos estabelecimentos de ensino e locais de esporte e lazer, lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes.

II – afixação de cartazes com mensagens em linguagem simples e educativa de que o trote telefônico nos serviços públicos de atendimento de emergência é crime e um desrespeito aos cidadãos.

Art. 2°. A Campanha será desenvolvida por entidades públicas, privadas e organizações civis que atuem no Município de Anápolis.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/JFFS/PEDRO ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA/ 008/11.